



Estado de Mato Grosso.  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.  
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.  
[www.camaraguiratinga.mt.gov.br](http://www.camaraguiratinga.mt.gov.br)

**Parecer Jurídico de nº 35/2025**

**Solicitante:** Agente de Contratação da Câmara Municipal de Guiratinga

**De:** Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Guiratinga

**Para:** Ednilson Zequini

**Agente de Contratação da Câmara Municipal de Guiratinga**

**Objeto:** Solicitação de esclarecimento

**Ementa:** Licitação – Modalidade – Parecer - Pregão

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025 às \_\_\_\_ :

*Pochi gen  
15/07/2025  
[Signature]*

1. Recebemos, nesta data, a solicitação para a emissão de parecer sobre o edital com o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial para aquisição de um veículo automotor zero km para a Câmara Municipal, com a dação em pagamento do atual veículo na aquisição do novo modelo.
2. Atendendo ao princípio da motivação, em primeira análise, de acordo com os princípios da administração pública e com base no art. 28, I, da Lei 14.133/2021, sugerimos a modalidade do **pregão** para aquisição, tal como consta no edital proposto.
3. O pregão, em resumo, é uma modalidade de licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns e pode ser utilizado para compras e contratações que anteriormente eram feitas por concorrência, tomada de preços e convite, desde que se trate de bens e serviços comuns, cujo desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital.
4. O edital contém expressamente a cláusula de **dação em pagamento** para que seja possível a utilização dos veículos atuais como parte de pagamento na troca da frota, o que é salutar à transparéncia do procedimento.
5. Outra sugestão anteriormente mencionada e nesta ocasião se verifica, é a realização do levantamento do valor do veículo a ser dado em pagamento, antes da abertura do edital do



Estado de Mato Grosso.  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.  
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1390/2587.  
[www.camaraguiratinga.mt.gov.br](http://www.camaraguiratinga.mt.gov.br)

pregão, balizando, assim, o valor médio do veículo a ser utilizado na dação em pagamento, auxiliando na atuação do pregoeiro em favor da melhor condição à administração pública.

6. Ainda, ressalva-se algumas pontuações acerca da autuação do processo licitatório a partir do seu recebimento, devendo ser protocolados e rubricados desde então, nos termos da Resolução de Consulta nº 17/2009 do TCE/MT, como medida de eficiência e transparência administrativa.

7. Tangente à pesquisa de preços, o artigo 23, da Lei 14.133/2021 determina que:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos



Estado de Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**

CNPJ N° 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1390/2587.

[www.camaraguiratinga.mt.gov.br](http://www.camaraguiratinga.mt.gov.br)

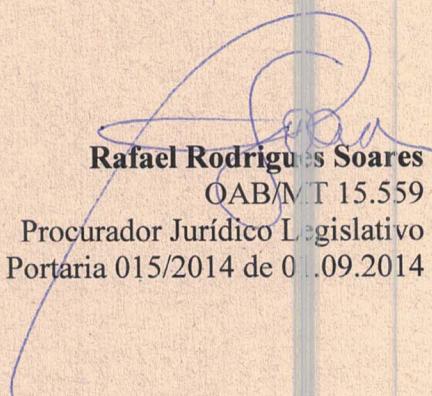
com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

8. Neste sentido, é possível verificar que houve a pesquisa diretamente com os fornecedores, nos termos do inciso IV acima mencionado. Contudo, em atenção ao dever de ofício, indicamos o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para realização de pesquisas nos procedimentos futuros, como medida de maior segurança jurídica.

9 Portanto, diante das considerações acima ponderadas, o edital encontra-se em conformidade, e opinamos pelo prosseguimento do procedimento. Este é o meu entendimento, salvo melhor juízo.

Guiratinga, 15 de julho de 2025.

  
**Rafael Rodrigues Soares**  
OAB/MT 15.559  
Procurador Jurídico Legislativo  
Portaria 015/2014 de 01.09.2014